



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 81/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 32ª EM: 30/04/2021
PROCESSO : 22101.000341/2021.12
REQUERENTE : ANGELICA DA CONCEIÇÃO SANTOS
ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS ICMS
RELATORA : SUELLEN CAMPOS DE LIMA

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS RECOLHIDO EM DUPLICIDADE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de **restituição de ICMS** requerido, em 11 de janeiro de 2021, pela contribuinte **ANGELICA DA CONCEIÇÃO SANTOS**, CPF sob o nº **543.857.922-91**, no valor de **R\$ 61,88 (sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, alegando **recolhimento em duplicidade indevidamente**.

Para consubstanciar o pedido, a requerente anexou, cópias ao processo dos documentos elencados abaixo, a saber:

- Requerimento de Restituição de Tributos (fl. 02);
- Cópia da CNH (fl.03);
- Comprovação de Pagamento no valor de R\$ 61,88 paga no dia 08/01/21 (fl. 04);
- Comprovante de Pagamento no valor de R\$ 61,88 paga no dia 11/01/21 (fl.05);
- Cópia do cartão (fl.06);

Em ato subsequente, recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o **Parecer nº. 03/2021 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, tendo o ilustre Procurador, Dr. **Sandro Bueno dos Santos**, manifestado pelo **DEFERIMENTO** do pedido, finalizando, não proceder com análise da regularidade fiscal, visto que, havendo débitos, poderá a SEFAZ fazer ou não a compensação.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.000341/2021.12

FLS.02

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira Relatora

VOTO

Trata-se de pedido de **restituição de ICMS** no valor de **R\$ 61,88** (sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).

A requerente alega que pagou em duplicidade os DARES nas compras acobertadas pela nota fiscal nº **10794**, datadas de 08.01.2021 e 11/01/2021, respectivamente, recolheu aos cofres estaduais o ICMS **no valor de R\$ 61,88**(sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).

A possibilidade de restituição de tal valor é direito garantido pelo Código Tributário Nacional por meio do seu art. 165 e disciplinado na legislação estadual através do art. 98 do Regulamento do ICMS, cuja redação é:

Art. 98. As importâncias relativas ao imposto, indevidamente recolhidas aos cofres do Estado, serão restituídas, no todo ou em parte, a requerimento do interessado.

O pedido de restituição deve ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovar o efetivo recolhimento tido como indevido, e a prova que evidencie essa ocorrência, conforme disposto no art. 99, Inciso III do RICMS, ora transcrito:

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:
(...)
III – Cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:
a) **Comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;**
b) **Documento fiscal emitido para a operação ou prestação;**



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.000341/2021.12

FLS.03

Encontram-se acostados aos autos documentação suficiente para o acolhimento do pedido, devendo a requerente ser ressarcida do valor recolhido a maior.

Outrossim, concluo votando pelo **deferimento** do pedido de restituição **no valor de R\$ 61,88** (sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).

É como voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.000341/2021.12

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente **ANGELICA DA CONCEIÇÃO SANTOS**:

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei nº 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 06 de maio de 2021.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira Relatora

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.000341/2021.12

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 06 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 10h09, foi realizada 34ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, e também os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Adalberto Severo Alves Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Vilmar Lana Júnior, Sílvia Silvestre dos Santos, Franklin da Silva Braid, Suellen Campos de Lima e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita, confirmada pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membros Conferencistas.

VÍDEOCONFERÊNCIA
Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente


Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara